



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LAUDO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2022

Aos vinte dias de junho de 2022, 09h, no auditório da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, reuniram-se a Comissão Central de Licitação e os concorrentes na Tomada de Preços nº 008/2022, para abertura e julgamento dos documentos de habilitação referente as empresas participantes do certame.

Estiveram presentes na sessão os representantes das empresas abaixo:

Segue abaixo a relação das empresas participantes:

Ord	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	ENDEREÇO COMPLETO
1.	A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA	01.497.264/0001-65	AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA ANDAR 01 SALA A, 917, CENTRO, CEP 65.903-270, IMPERATRIZ, MA
2.	ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO LTDA	04.330.959/0001-46	AV BETA, 01, COHASERMA II, CEP 65.072-120, SAO LUIS, MA
3.	ALVORADA CONSTRUIR LTDA	05.703.869/0001-16	R CEARA, 65, VILA MARIANA, CEP 65.938-000, RIBAMAR FIQUENE, MA
4.	BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI	22.165.924/0001-80	AVENIDA TEREZA RAPOSO, QUADRA 06 LOTE 08, 08, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, CEP 65.930-000, ACAILANDIA, MA
5.	CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	18.166.662/0001-00	R 21 DE ABRIL, 215, CIDADE NOVA, CEP 65.922-000, JOAO LISBOA, MA
6.	EMPREENDIMIENTOS SUPREME EIRELI	27.505.103/0001-60	AV SANTA LUZIA LETRA A, 314, JARDIM AMERICA, CEP 65.930-000, ACAILANDIA, MA
7.	F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI	37.052.216/0001-00	AVENIDA ADALBERTO LIMA, Nº 128, CENTRO, ICATU – MA, CEP: 65.170-000.
8.	FREITAS & FREITAS SERVICOS EIRELI	43.304.770/0001-30	RUA PARAIBA, Nº 1705, VILA OPERARIA, TERESINA – PI, CEP: 64.003-460.
9.	GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA	43.722.532/0001-45	TV 1 TRAVESSA DA RUA SAO PEDRO, 19, SANTA BARBARA, CEP 65.495-000, MIRANDA DO NORTE, MA

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 1 de 8



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-530111645666



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

10.	J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI	07.487.614/0001-99	R DOS PROFESSORES QUADRA: 22, 17, COHAFUMA, CEP 65.078-300, SAO LUIS, MA
11.	J S COMERCIO EIRELI	12.508.451/0001-13	AV AV 13 QUADRA126, 28, MAIOBAO, CEP 65.130-000, PACO DO LUMIAR, MA
12.	JR CONSTRUCOES LTDA	19.117.372/0001-20	EST VIANA, 15 - A, ALTO SAO FRANCISCO, CEP 65.350-000, VITORIA DO MEARIM, MA
13.	LOCACENTER - EIRELI	27.263.457/0001-45	RUA GRANDE, SN, POVOADO BEIRADAO, CEP 65.390-000, SANTA LUZIA, MA
14.	M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.189.795/0001-42	RUA MANOEL BARBOSA, S/Nº, LOT RECANTO DA NATUREZA, JOAO LISBOA – MA, CEP: 65.922-000.
15.	MILENAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	03.342.090/0001-97	PC JOAO LISBOA SALA: 111, 102, CENTRO, CEP 65.010-310, SAO LUIS, MA
16.	POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	06.325.699/0001-46	AV SAO SEBASTIAO LETRA A, 49, VILA NOVA, CEP 65.912-100, IMPERATRIZ, MA
17.	TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA	08.634.231/0001-69	R BAHIA, 1315, TRES PODERES, CEP 65.901-330, IMPERATRIZ, MA
18.	W BARROS FERREIRA EIRELI	14.573.208/0001-04	R TIRADENTES, 1004, CENTRO, CEP 65.930-000, ACAILANDIA, MA

Abertos os trabalhos e após a vista aos documentos de habilitação dos concorrentes, passou-se a coleta das alegações dos representantes, seguindo para julgamento da comissão.

O representante da empresa licitante JR CONSTRUCOES LTDA proferiu as seguintes alegações:

A empresa W BARROS FERREIRA EIRELI descumpriu o item 8.5.2 do edital, deixou de apresentar o balanço na forma da lei, ausências de notas explicativas, não apresentou a chancela no livro. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido – O edital não exige apresentação de notas explicativas e em relação a chancela do livro foi verificada a sua apresentação nas folhas 58 da documentação de habilitação. A empresa ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA apresentou Certidão Municipal fora da validade. **DECISÃO DA CCL:** Deferido, porém a referida empresa goza dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, artigo 43 § 1º. A empresa A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA descumpriu o item 8.5.2 do edital e deixou de apresentar o balanço na forma da lei, Capital Social divergente, deixou de apresentar Termo de Abertura e Encerramento do Balanço, SPEED contábil;





---

## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

**DECISÃO DA CCL:** Indeferido – O balanço possui todos os elementos exigidos legalmente e não foi encontrada nenhuma divergência no capital social da empresa. A empresa TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA deixou de apresentar o balanço na forma da lei, ausência de notas explicativas e SPEED contábil; **DECISÃO DA CCL:** Indeferido – O balanço possui todos os elementos exigidos legalmente. A empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI apresentou divergência do Capital Social no Balanço Patrimonial. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- apesar da divergência apontada a empresa possui qualificação econômica suficiente ao cumprimento do objeto.

O representante da empresa licitante ALVORADA CONSTRUIR LTDA proferiu as seguintes alegações:

A empresa POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA apresentou a Certidão de Falência vencida e não apresentou Seguro Garantia. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa J S COMERCIO EIRELI apresentou a Certidão do CREA da pessoa Jurídica vencido. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa FREITAS & FREITAS SERVICOS EIRELI não apresentou Seguro Garantia, contrato do engenheiro sem autenticidade. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI apresentou as declarações sem assinatura. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa LOCACENTER – EIRELI apresentou a Certidão de Falência incompleta e não apresentou ART de cargo e função. **DECISÃO DA CCL:** Deferido.

O representante da empresa licitante MILENAR EMPREENDIMENTOS EIRELI proferiu as seguintes alegações:

A empresa ALVORADA CONSTRUIR LTDA declarou ser ME, porém o faturamento ultrapassou seu enquadramento, atestado de capacidade técnica ilegível e sem autenticação. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- apesar do equívoco na declaração a empresa não ultrapassou o limite de faturamento que o impeça gozar dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. A empresa BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI não apresentou ART de cargo e função. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- foi constatada a sua apresentação junta à documentação de habilitação.





---

## COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

O representante da empresa licitante W BARROS FERREIRA EIRELI proferiu as seguintes alegações:

A empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA não apresentou assinatura do responsável técnico na declaração de não visita, não apresentou ART de cargo e função, não apresentou CRC do município. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA apresentou a declaração de não visita sem assinatura do responsável técnico. **DECISÃO DA CCL:** Deferido. A empresa JR CONSTRUÇÕES LTDA apresentou as Certidões de Dívida Ativa Estadual e FGTS vencidas, verificar divergências nas assinaturas das declarações. **DECISÃO DA CCL:** Deferido parcialmente, as certidões estão vencidas, porém em relação as assinaturas das declarações, constatou-se que foram assinadas pelo procurador. A empresa BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI- O balanço de 2021 não consta na certidão específica da junta comercial apresentado pela empresa, Declaração de não visita não possui assinatura do responsável técnico. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- O instrumento convocatório não exige a apresentação de na certidão específica da junta comercial e foi constatada a apresentação de declaração de não visita junto a documentação de habilitação.

A empresa ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO LTDA alegou que:

As empresas BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI e GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA - não apresentaram CRC do município. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- O instrumento convocatório torna facultativo a apresentação do CRC desde que, quando não sejam cadastradas, que atendam, perante a Comissão Central de Licitação - CCL, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A empresa A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA – Não apresentou Declaração do responsável técnico nem anuência dos mesmos; **DECISÃO DA CCL:** Indeferido, o edital não traz tal exigência. A empresa JR CONSTRUÇOES LTDA e a empresa EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI - não apresentaram CRC do município. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- O instrumento convocatório torna facultativo a apresentação do CRC desde que, quando não sejam cadastradas, que atendam, perante a Comissão Central de Licitação - CCL, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços, a todas as condições exigíveis para





---

---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

---

cadastro na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI - Apresentou atestado de Capacidade técnica incompatível com o objeto licitado, deixou de apresentar uma das certidões do município de São Luís. **DECISÃO DA CCL:** Indeferido- A certidão municipal a qual a empresa se refere consta dos autos do processo e em relação ao atestado de Capacidade técnica, o mesmo atende ao objeto do edital.

A empresa J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI alegou que:

A empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA – apresentou contrato com o engenheiro sem autenticação. **DECISÃO DA CCL:** Deferido

#### DO JULGAMENTO DA COMISSÃO

Analisados os documentos a comissão de licitação identificou as seguintes ocorrências:

ORD	NOME EMPRESARIAL	STATUS
1.	A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA	<b>HABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cumpriu todas as exigências do edital.</li></ul>
2.	ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA	<b>HABILITADO COM RESTRIÇÃO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Descumpriu parcialmente o item 8.4.6. apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, porém, a referida empresa goza dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, artigo 43 § 1º.</li></ul>
3.	ALVORADA CONSTRUIR LTDA	<b>HABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cumpriu todas as exigências do edital.</li></ul>
4.	BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI	<b>HABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Cumpriu todas as exigências do edital.</li></ul>
5.	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li></ul>
6.	EMPREENDIMENTOS SUPREME EIRELI	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Descumpriu o item 3.1 do edital, não apresentou CRC Municipal nem tão pouco reuniu as condições previstas no item 3.1.1 do edital.</li></ul>
7.	F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI	<b>INABILITADA:</b>

---

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 5 de 8



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-530111645666



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.6, não apresentou ART de Cargo e Função;</li><li>• Descumpriu o item 18.1, não apresentou garantia da proposta;</li><li>• Descumpriu o item 8.6, não apresentou as declarações solicitadas nas alíneas "a", "b" e "c" do edital.</li><li>• Descumpriu o item 4, não apresentou declaração de visita, nem tão pouco declaração que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra;</li></ul>
8.	FREITAS & FREITAS SERVICOS EIRELI	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.6, não apresentou ART de Cargo e Função;</li><li>• Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li><li>• Descumpriu o item 18.1, não apresentou garantia da proposta.</li></ul>
9.	GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA	<b>HABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cumpriu todas as exigências do edital.</li></ul>
10.	J O DE CARVALHO MOURA JUNIOR EIRELI	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.6, alínea "a" do edital, não apresentou declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.</li></ul>
11.	J S COMERCIO EIRELI	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.5 do edital, apresentou Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual vencida;</li><li>• Descumpriu o item 8.4.1. a apresentou comprovação de registro da licitante vencido;</li><li>• Descumpriu o item 8.6, alínea "d" do edital, não apresentou declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;</li></ul>





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li></ul>
12.	JR CONSTRUCOES LTDA	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li></ul>
13.	LOCACENTER - EIRELI	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.6, não apresentou ART de Cargo e Função;</li><li>• Descumpriu o item 8.5.1, apresentou Certidão negativa de feitos sobre falência</li></ul>
14.	M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.4 apresentou contrato com o engenheiro sem autenticação;</li><li>• Descumpriu o item 8.4.6, não apresentou ART de Cargo e Função;</li><li>• Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li></ul>
15.	MILENAR EMPREENDIMENTOS EIRELI	<b>INABILITADA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 18.1, não apresentou garantia da proposta.</li></ul>
16.	POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 8.4.4, apresentou contrato de prestação de serviço sem autenticação;</li><li>• Descumpriu o item 8.4.6, não apresentou ART de Cargo e Função;</li><li>• Descumpriu o item 4.8, ausência de assinatura do responsável técnico;</li><li>• Descumpriu o item 18.1, não apresentou garantia da proposta;</li></ul>
17.	TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA	<b>INABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Descumpriu o item 4.8 do edital, não apresentou assinatura do responsável técnico na declaração de conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.</li></ul>
18.	W BARROS FERREIRA EIRELI	<b>HABILITADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cumpriu todas as exigências do edital.</li></ul>





---

---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

---

**DO JULGAMENTO E DA DECISÃO**

Analisada toda a documentação das concorrentes e suas alegações, a Comissão Central de licitações decide na forma do instrumento convocatório e da legislação de regência, declarar habilitadas as seguintes concorrentes:

CONCORRENTE	STATUS
A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA - Cumpriu todas as exigências do edital.
ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA	HABILITADO COM RESTRIÇÃO- Descumpriu parcialmente o item 8.4.6. apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, porém, a referida empresa goza dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, artigo 43 § 1º.
ALVORADA CONSTRUIR LTDA	HABILITADA - Cumpriu todas as exigências do edital.
BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	HABILITADA - Cumpriu todas as exigências do edital.
GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA	HABILITADA - Cumpriu todas as exigências do edital.
W BARROS FERREIRA EIRELI	HABILITADA - Cumpriu todas as exigências do edital.

Fica aberto o prazo para recurso fixado no art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, contados a partir da publicação deste no portal da transparência do Município. Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, 10 de agosto de 2022.

Simone Pereira Carvalho dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação  
Portaria nº 406- GAB

Tamyris Silva Ribeiro Leal  
Membro da CCL  
Port. 406/2022 - GAB

Wanderson Araújo da Silva  
Membro da CCL  
Port. 406/2022 – GAB

Isael Baima  
Membro da CCL  
Port. 406/2022 – GAB

---

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

Página 8 de 8



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-530111645666



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da equipe de apoio - CCL**, em 11/08/2022 08:56:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISAEL BAIMA, Membro da CCL**, em 10/08/2022 17:36:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON ARAUJO DA SILVA, Membro da CCL**, em 12/08/2022 08:23:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 11/08/2022 11:56:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-530111645666



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-530111645666